3 ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO 2º CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO INTERVALO DE 05/12/2024 A 12/12/2024 AGRAVO EM EXECUCÃO Nº 0826278-15.2024.8.10.0000 AGRAVANTE: Ministério Público Estadual PROMOTOR DE JUSTIÇA: Tibério Augusto Lima de Melo AGRAVADO: Neuton Macedo dos Santos Júnior RELATOR: Desembargador Francisco RONALDO MACIEL Oliveira EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INDULTO NATALINO. EXTINÇÃO DA PENA DE MULTA. ART. 2º, X, DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.846/2023. VEDAÇÃO A INTEGRANTES DE FACÇÕES CRIMINOSAS QUE NELAS DESEMPENHEM OU TENHAM DESEMPENHADO FUNÇÃO DE LIDERANCA OU PARTICIPADO DE FORMA RELEVANTE EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA (ART. 5º, LVII DA CF). MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO. I — A vedação prevista no art. 1º, § 1º, I do Decreto Presidencial nº 11.846/2023 exige condenação transitada em julgado, não bastando, para tanto, mera suposição de que o beneficiário do indulto seja integrante de facção criminosa porque, em algum momento, cumpriu pena em ala da unidade prisional destinada a faccionados, sobretudo quando ausente qualquer indicativo nesse sentido. II - Decisão mantida. Agravo desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução Penal nº 0826278-15.2024.8.10.0000. em que figuram como partes os retromencionados. ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Francisco RONALDO MACIEL Oliveira (Presidente/ relator), Sebastião Joaquim lima Bonfim e pelo Des. Vicente de Paula Gomes de Castro. Sessão Virtual da 2º Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, de 05/12/2024 a 12/12/2024. Funcionou pela Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes. São Luís, 12 de dezembro de 2024. Desembargador Francisco RONALDO MACIEL Oliveira Relator (AgExPe 0826278-15.2024.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 17/12/2024)